

2

CERTIDÃO

Certifico que emlei
a Câmara Legislativa
a 1ª vez do projeto de
Lei nº 036/95 juntamente
com encaminhamento

Varjão 12 / 12 / 95

Bulla
Secretário

CERTIDÃO

Certifico haver rece-
bido o autógrafo de
Lei nº 036/95 nesta
data conforme enca-
minhamento — a

Varjão 12 / 12 / 95

Bulla
Secretário

JUNTADA

Aos 12 dias de Dezembro de 1995

Junto a este autos Autografo
de Sci nº 036/95 que segue

Para constar lavrei este termo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 117/95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Prefeitura Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito Público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social

III - aquisição de material permanente e de consumo de de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência social;



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$.12.000,00(Doze mil Reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

15.81.486 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL = FMAS.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$.1.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$.3.000,00



Prefeitura Municipal de Varjão

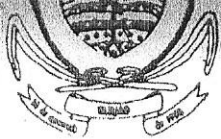
ESTADO DE GOIÁS

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$.	2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$.	4.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$.	500,00
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.....R\$.	1.500,00
<hr/>	
TOTAL.....R\$.	12.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos Doze dias do Mês de Dezembro de Um Mil e Novecentos e Noventa e Cinco(12.12.1.995).


 Valdivino Martins da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

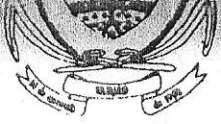
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Prefeitura Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

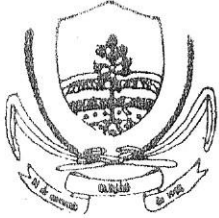
Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

- 15.81.486 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00
- 3.1.2.0 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal Joaquim Germano de Oliveira

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	4.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$	500,00
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.....R\$	1.500,00
TOTAL.....R\$	12.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varjão ,
Estado de Goiás, aos Onze dias do mês de Dezembro de Um Mil Nove-
centos e Noventa e Cinco (11/12/1.995).

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

MANOEL RICARDO FILHO
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que a Câmara Legislativa operou em sessão ordinária do mês de dezembro/95 de acordo com termo da propositura _____

Variação 12 / 12 / 95

[Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

12 dias do mês de dezembro 95 em estes _____

Município _____ Sr. Prefeito

Variação 12 / 12 / 95

[Signature]
SECRETARIO

- DESPACHO -

Visto: A informação
retro do secretário
que coloca o aut. de
beí n.º 036/95 em ordem
para ser trans. em beí

ANCIONE
Cabinete do Prefeito Municipal
Estado do Ceará, 12/12/95

[Assinatura]
Prefeito Municipal

JUNTA DA

Aos 12 dias de dezembro de 1995
junto a este autos, a beí muni-
cipal n.º 117/95 que segue

Para constar (arrei) este termo

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico haver recebido
a beí supra desig-
nada, aprovada pelo
Câmara do prefeito mu-
nicipal

Varião 12/12/95

[Assinatura]
Secretário



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 117/95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Prefeitura Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito Público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social

III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$.12.000,00(Doze mil Reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

15.81.486 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$.1.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$.3.000,00



Prefeitura Municipal de Varjão

ESTADO DE GOIÁS

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$. 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$. 4.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$. 500,00
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.....R\$. 1.500,00

TOTAL.....R\$.12.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos Doze dias do Mês de Dezembro de Um Mil e Novecentos e Noventa e Cinco(12.12.1.995).

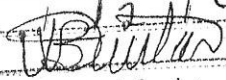


Valdivino Martins da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

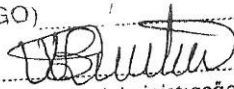
Certifico que requisitei a lei própria no livro e publiquei uma cópia no placard. da prefeitura municipal

Varjão 12 12 1995


Secretário

**Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no Placard da Prefeitura Municipal na presente
data.**

Vãrjão (GO)



Secretário de Administração

Aos 12/12/1995 na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Varjão Estado de
Goiás, AUTUO Com o Fundo
Municipal de Assistência
Social e dá outras
providências
às fls., que se encontram
Buita
SECRETARIA